

**POLÍTICA EMPRESARIAL**  
POLÍTICA GLOBAL DE ANTICORRUPÇÃO



1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	3
4. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO .....	5
5. RELAÇÕES COM TERCEIROS .....	8
6. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
DEFINIÇÕES.....	11
INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	14

## 1. OBJETIVO

Esta Política Global Anticorrupção (a “Política Anticorrupção” ou “Política”) estabelece critérios com vistas à proibição de práticas de suborno e corrupção na condução dos negócios da empresa Simplice Comércio e Importação LTDA.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável à Simplice, demais empresas do Grupo e Parceiros de Negócio. Como tal, esta Política se aplica a todos os Integrantes da Simplice, bem como a Terceiros que trabalham em nome da Empresa no Brasil e no mundo.

## 3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1 PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

- Garantir a execução da Política de anticorrupção e que atenda às Leis Anticorrupção Aplicáveis;
- Aprovar alterações desta Política.

### 3.2 COMITÊ DE CONFORMIDADE

- Composto Diretoria da Simplice.
- Servir como órgão de fiscalização permanente para os esforços de conformidade e manutenção desta Política Anticorrupção.

### 3.3 JURÍDICO

Apoiar as áreas de Conformidade, definição e facilitação da correção de potenciais violações da lei.

### 3.4 LÍDERES

- Demonstrar interna e externamente, por meio de comunicação oficial da empresa, seu compromisso em conduzir os negócios da Companhia em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com os Materiais de Orientação da Companhia, como o Código de Conduta e esta Política, na execução de suas responsabilidades, incluindo a liderança de seus Integrantes; e
- Reportar quaisquer potenciais violações da lei ou de Materiais de Orientação da Companhia, incluindo esta Política.

### 3.5 INTEGRANTES (INCLUINDO LÍDERES)

- Agir em conformidade com esta Política e buscar orientações junto à Diretoria relativas a quaisquer questões ou preocupações decorrentes desta Política;
- Reportar quaisquer alegações conhecidas de potenciais violações da lei ou de Materiais de Orientação da Companhia, incluindo esta Política Anticorrupção pessoalmente junto a seu gestor ou por meio do canal email.

## 4 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o Código de Conduta de Simplicice e com seu compromisso em realizar negócios com ética, integridade e transparência e em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, a Simplicice não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção. É política de Simplicice conduzir suas operações e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis. A Simplicice proíbe a participação de seus Integrantes e Terceiros em qualquer forma de corrupção em qualquer contexto.

Assim, nenhum Integrante ou Terceiro pode:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro), ou seja:
  - destinado a corromper qualquer ação (ou omissão) ou decisão do receptor ou em violação do dever do receptor;
  - destinado a induzir o destinatário a usar influência para afetar qualquer ato ou decisão da entidade envolvida;
  - destinado a garantir uma vantagem imprópria ou ajudar a Simplicice na obtenção ou manutenção de quaisquer negócios; ou
  - concebido como gratidão para o destinatário ter tomado uma decisão ou ter agido de forma que beneficiou a Simplicice impropriamente.
- Solicitar ou aceitar qualquer dinheiro ou um item de valor, direta ou indiretamente, ou seja:
  - destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja a tomar uma atitude, a não agir ou usar sua influência em suas responsabilidades de trabalho; ou
  - concebido como gratidão por ter tomado uma decisão ou agido de uma forma que beneficiou indevidamente a pessoa autora da oferta ou entidade que ela representa.

Esses Pagamentos Impróprios proibidos não estão limitados a pagamentos em dinheiro, mas podem incluir, se ofertados ou recebidos de forma desonesta ou com intuito de obter ou disponibilizar vantagem indevida:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições, viagens e outras hospitalidades;
- Contribuições em espécie e/ou serviços;
- Oportunidades de negócio, emprego ou investimento;
- Gratuidade ou desconto em serviços Simplice, instalações, equipamentos ou propriedades;
- Descontos comerciais em produtos ou serviços da Simplice;
- Doações, Patrocínios ou outros Investimentos Sociais Empresariais;
- Contribuições Políticas feitas para partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes;
- Assistência ou apoio a familiares e amigos; e
- Outros benefícios ou vantagens, pessoais ou profissionais.

Além disso, Simplice e seus Integrantes são expressamente proibidos de participar de extorsão, fraude, falsificação de documentos ou preparação intencional de declarações de transação financeira incorretas ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção ou violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Para evitar dúvidas, nenhum Integrante ou Terceiro pode oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar outros a darem ou receberem qualquer Pagamento Impróprio para/de qualquer pessoa, a qualquer momento ou por qualquer motivo, em conexão com seu trabalho para a Simplice. Suborno nunca é uma prática de negócios aceitável e não será tolerado pela Simplice.

Essas proibições são descritas mais detalhadamente nas seções a seguir.

#### **4.1.1 CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS**

Na Simplice seus Integrantes e Terceiros são proibidos de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio a um Agente Público, Parente de um Agente Público ou qualquer pessoa a pedido de um Agente Público ou com o consentimento de um Agente Público.

Simplice também proíbe qualquer pagamento, promessa, oferta ou autorização de doação de um Pagamento Impróprio a qualquer um sabendo que será dado ou compartilhado com um Agente Público, Parente de um Agente Público ou pessoa por ele designada.

#### 4.1.2 SUBORNO COMERCIAL

Simplice proíbe seus Integrantes e Terceiros de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer Pagamento Impróprio, incluindo qualquer suborno, devolução, pagamento ou outra forma de suborno comercial, para um fornecedor, cliente ou outro Terceiro para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial de seu empregador ou do superior. Tais proibições se aplicam às transações comerciais efetuadas por Simplice, incluindo, mas não se limitando a, compra e/ou venda de matérias-primas, produtos, serviços, equipamentos, utilidades, instrumentos, sobressalentes, aquisições, investimentos e diversos.

Nota: em muitos casos o suborno comercial ocorre sem o conhecimento do empregador ou superior do destinatário – mesmo nesses casos, dar, prometer, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, um Pagamento Impróprio é proibido.

#### 4.1.3 RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS

Nenhum Integrante ou Terceiro pode solicitar ou aceitar um Pagamento Impróprio de qualquer outra pessoa. Relações positivas com Terceiros são importantes para Simplice e aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro, incluindo Cortesias Empresariais, pode ser uma maneira legítima de construir relações, se transparentes e duradouras, e em conformidade com as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com os Materiais de Orientação da Companhia, que não seja destinada a induzir (ou recompensar) um ato ou decisão impróprio ou corrompido. Nenhum Integrante deve aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro que iria influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios. Assim, Integrantes não devem aceitar:

- 4.1.3.1 Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, em troca de serviços, informações ou vantagens impróprias;
- 4.1.3.2 Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias Empresariais, que seja inconsistente com a lei aplicável, com os Materiais de Orientação da Companhia ou projetado ou destinado para qualquer finalidade que não seja promover uma relação de negócios legítima e transparente; ou Descontos em quaisquer produtos ou serviços, ou outros bens, serviços ou benefícios oferecidos para ganhar ou recompensar impropriamente a prestação de uma vantagem, informação ou benefício.

#### **4.1.4 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**

Pagamentos de Facilitação – por vezes chamados de “pagamentos engraxantes” – são pagamentos de pequeno valor para um Agente Público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou obrigação, como a emissão de documentos aduaneiros, licenças ou certificados, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial. Apesar de não serem ilegais em todos os casos, os Pagamentos de Facilitação são expressamente proibidos sob muitas Leis Anticorrupção e criam risco significativo de corrupção. Por esta razão, a Simplice proíbe todas as formas de Pagamentos de Facilitação.

#### **4.1.5 PAGAMENTO(S) À SAÚDE E SEGURANÇA**

Pagamento(s) à Saúde e Segurança são pagamentos feitos por um Integrante extorquido a um Agente Público mediante uma ameaça iminente à saúde, segurança ou bem-estar.

Caso um Pagamento de Saúde e Segurança seja realizado, o Integrante que fez o pagamento deve informar o Líder da área de Conformidade e do Jurídico sobre este pagamento assim que a ameaça imediata for afastada.

Quando realizado um Pagamento à Saúde e Segurança, a área de Conformidade da Companhia deve garantir que o pagamento seja adequadamente registrado nos livros e registros da Companhia.

É da responsabilidade dos Integrantes garantir a documentação necessária para atender aos requisitos de saúde e imigração como forma de mitigar o risco de serem detidos ou sujeitos a danos físicos potenciais.

### **5 RELAÇÕES COM TERCEIROS**

Consistente ao nosso compromisso com a ética empresarial e com esta Política, Simplice proíbe que Terceiros ajam em nome de Simplice para se engajar em qualquer conduta proibida se realizada por qualquer Integrante da Simplice, seja usando fundos da Companhia ou próprios, agindo diretamente ou por intermédio de outro indivíduo ou entidade.

Cabe a todos os Integrantes assegurar que os Terceiros com os quais Simplice faz negócios entendam esta Política Anticorrupção. Simplice espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que a Companhia adota para si. Nunca deve contratar Terceiros para fazer algo que seja vedado pela Política Anticorrupção da Empresa ou qualquer Lei Anticorrupção Aplicável.

## 5.1 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS:

- 5.1.1 O relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;
- 5.1.2 No caso de comunicação por e-mail ou celular, deve ser utilizado somente o e-mail ou celular corporativos. As atividades realizadas por celular, posteriormente devem ser formalizadas por e-mail.
- 5.1.3 A realização de reuniões com Agentes Públicos deve ser precedida de definição expressa e clara de sua pauta;
- 5.1.4 As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas por pessoas capacitadas para tal finalidade, que estejam em dia com o(s) Treinamento(s) de Anticorrupção que lhe foi(ram) atribuído(s) e contarão, necessariamente, com a participação de, ao menos, 2 (dois) Funcionários ou Terceiros representantes da Simplice;
- 5.1.5 Os Funcionários e Terceiros que tiverem interações com Agentes Públicos deverão manter registros claros e precisos (atas de reuniões ou formalização por escrito de outros tipos de interação que ensejem tomada de decisões). No caso de reuniões, as atas devem conter no mínimo o nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes. Tais registros poderão ser produzidos pelos próprios Agentes Públicos com os quais a reunião ou interação ocorreu ou, na falta disto, pelo Funcionário ou Terceiro, e divididos com os Agentes Públicos que atenderam à reunião ou com os quais as interações ocorreram, ou com o líder do grupo.;
- 5.1.6 No caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas in loco, os Funcionários e Terceiros devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais apresentando os documentos exigidos pela autoridade;



- 5.1.7 Procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir procedimento claro e transparente do órgão público competente e deverão ser efetuados por pessoas que estejam em dia com o(s) Treinamento(s) de Anticorrupção, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis, sendo que todos os questionamentos devem ser respondidos de forma oficial e com argumentos técnicos e jurídicos
- 5.1.8 Sempre evitar interações com Agentes Públicos que possam parecer suspeitas ou sugerir a prática de irregularidades;
- 5.1.9 Caso o Funcionário entenda que reunião com Agente Público não segue a pauta definida ou nela iniciou-se discussão de assuntos que podem gerar interpretação incerta, deverá pedir para constar em ata a sua saída da reunião e retirar-se, além de reportar o evento ao seu gestor e à área de Compliance;
- 5.1.10 As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas obrigatoriamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos apropriados, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento dos órgãos. Alternativamente, referidas reuniões poderão ser realizadas virtualmente, respeitadas, nestes casos, as mesmas diretrizes referidas nesta Política.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os Integrantes são responsáveis por conhecer e compreender todos os Materiais de Orientação da Companhia aplicáveis a eles – incluindo esta Política Anticorrupção. Da mesma forma, os Líderes são responsáveis por garantir que todos os seus Integrantes entendam e respeitem esta Política.

Integrantes que tenham dúvidas ou preocupações sobre as Leis Anticorrupção Aplicáveis, sobre esta Política Anticorrupção devem entrar em contato com a área de Comunicação e Processos ou Diretoria de Simplice.

## 6.1 VIOLAÇÕES

Não cumprir com esta Política Anticorrupção e com as Leis Anticorrupção Aplicáveis pode resultar em consequências potencialmente graves, incluindo perda de negócios, restrições em fazer negócios (tais como a suspensão ou exclusão de licitação), responsabilidade civil e/ou penal para Simplice e/ou para os atores individuais, multas e danos à reputação da Companhia. Além disso, os Integrantes ou Terceiros que violem esta Política ou que não relatem uma violação dela podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo possível rescisão do contrato de emprego ou afiliação com Simplice.

## 6.2 OBRIGAÇÕES DE RELATO E NÃO RETALIAÇÃO

Se algum(a) Integrante tomar conhecimento de possíveis condutas ilegais ou antiéticas, incluindo possíveis violações das Leis de Combate à Corrupção aplicáveis e/ou dos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo este Código, ele(a) deve comunicar imediatamente a possível violação, utilizando o canal de comunicação disponibilizado por Simplice e mantido para facilitar o envio de denúncias, a saber:

- Canal Linha de Ética disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, por telefone ou Internet: [canalanticorrupção@Simplice.com.br](mailto:canalanticorrupção@Simplice.com.br)

Todos os Líderes devem continuamente incentivar seus liderados a denunciarem potenciais violações através do Canal Linha de Ética. A Companhia está empenhada em fornecer respostas oportunas e apropriadas a todas as possíveis preocupações. Simplice não tolera retaliações contra quem faz um relato de uma potencial violação ou preocupação de boa-fé. Nada nos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo este Código, proíbe que Integrantes relatem qualquer preocupação ou atividade ilegal às autoridades regulatórias apropriadas.

Simplice está comprometida com respostas rápidas e adequadas para todos os potenciais problemas. A Companhia não tolera a retaliação contra qualquer pessoa que faz um relato de uma potencial violação ou preocupação de boa-fé. Nada nos Materiais de Orientação da Companhia, incluindo esta Política, proíbe Integrantes ou Terceiros de relatar qualquer preocupação ou atividade ilegal para as autoridades reguladoras.

## DEFINIÇÕES

Abaixo estão as definições dos termos em letras maiúsculas utilizados nesta Política:

**“Agentes Públicos”:** qualquer indivíduo agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para, ou em nome de: (i) um governo nacional, regional ou local (seja em uma capacidade ou função legislativa, administrativa ou judicial); (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade de um governo nacional, regional ou local; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo, ou (iv) uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio. Além disso, qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.

**“Simplice”:** Simplice e todas as suas Sociedades Controladas no Brasil e no exterior.

**“Cortesia Empresarial”** ou **“Cortesias Empresariais”:** qualquer item ou benefício oferecido gratuitamente ou abaixo do valor de mercado para qualquer destinatário, seja ele Agente Público ou privado, durante a realização de negócios para a Simplice. Os exemplos incluem presentes, viagens, refeições e bebidas, despesas com hospedagem ou entretenimento.

**“Doação(ões) de Caridade”:** dinheiro, bens, equipamentos ou serviços para desenvolvimento cultural, social ou ambiental oferecidos a entidades beneficentes, filantrópicas ou comunitárias para dar um benefício claro e verificável a partes interessadas específicas, mas que não proporcionam um benefício direto para a Companhia.

**“Documentação(ões) Orientadora(s)”:** um documento formal da Simplice que fornece conteúdo sobre decisões, regras e orientações corporativas que são vitais para direcionar o trabalho da Simplice com legitimidade, rastreabilidade e aplicabilidade e deve ser observado e praticado por um certo universo definido de Integrantes.

**“Integrante(s)”:** funcionários/empregados que trabalham na Simplice em todos os níveis, incluindo executivos, conselheiros, diretores, estagiários e aprendizes (conforme aplicabilidade nas localidades geográficas).

**“Investimento Social Empresarial”:** uso voluntário, planejado e monitorado dos recursos da Simplice para a execução de iniciativas de interesse público, envolvendo (i) o planejamento, monitoramento e avaliação de projetos; (ii) uma estratégia orientada a resultados que geram impactos sociais alinhados à estratégia da Companhia; e (iii) o envolvimento/apoio da comunidade no desenvolvimento da iniciativa.

**“Leis de Anticorrupção Aplicáveis”:** todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, leis brasileiras de suborno e corrupção, incluindo a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846), o Sistema Nacional Anticorrupção (SNA) do México, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”) dos Estados Unidos e a Lei de Suborno do Reino Unido e leis semelhantes que se aplicam nos países em que a Companhia opera.

**“Líder”:** Integrantes que lideram uma equipe.

**“Materiais de Orientação da Companhia”:** os Documentos Orientadores, documentos de apoio, programas de treinamento e outras orientações adotadas pela Simplice.

**“Pagamento(s) de Facilitação”:** pagamentos de pequeno valor feitos a um Agente Público para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como por exemplo a emissão de documentos alfandegários ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.

**“Pagamento(s) à Saúde e Segurança”:** pagamentos realizados por um Integrante a um Agente Público, quando extorquido por uma ameaça iminente à saúde, segurança ou bem-estar.

**“Pagamento(s) Impróprio(s)”:** incluem uma ampla gama de pagamentos de natureza corrupta em dinheiro ou qualquer coisa de valor ou qualquer vantagem, que não precisa ser financeira, feita ou dada para influenciar favoravelmente alguma decisão que afete os negócios da Simplice, para obter uma vantagem indevida, induzir ou recompensar um desempenho inadequado, onde o pagamento ou vantagem em si é impróprio.

**“Parceiro(s)” ou “Terceiro(s)”:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Simplice, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Simplice, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Simplice, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

**“Parente(s)”:** qualquer cônjuge/companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, primos<sup>1</sup> ou genros do indivíduo, além de pais, filhos e irmãos do cônjuge/companheiro do indivíduo.

**“Patrocínios”:** a transferência de recursos financeiros da Simplice para entidades com ou sem fins lucrativos para realizar projetos ou eventos para fins comerciais, técnicos e/ou promocionais.

---

<sup>1</sup> Nos termos do Código Civil, são considerados primos somente os filhos dos irmãos dos seus pais.

Patrocínios fornecem à Companhia benefícios claros e específicos, tais como publicidade, participação em eventos e exposição da marca.

**“Programa de Ação” ou “PA”:** acordo pactuado entre Líder e Liderado que define as responsabilidades do Liderado e o compromisso do Líder com o acompanhamento, avaliação e julgamento do Liderado com base no seu desempenho.

**“Sistema de Conformidade”:** Valores Essenciais de Simplice, Código de Conduta, a Política Global Anticorrupção e todos os outros Materiais de Orientação da Companhia.

**“Sociedade(s) Controlada(s)” ou “Subsidiária(s)” ou “Entidade(s) Controlada(s)”:** sociedades nas quais a Simplice, diretamente ou por meio de outras Sociedades Controladas, detém direitos que lhe asseguram, de forma permanente, a prevalência nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores ou conselheiros.